

PARTE VI
(DISPOSIÇÕES FINAIS)

Artigo 69.º (Fundadores)

A vontade dos fundadores, testadores ou doadores será sempre respeitada e a sua interpretação será orientada de modo a que os objetivos essenciais da ASP coincidam com as necessidades coletivas, em geral, e dos associados, em particular, e também com a evolução não apenas das necessidades mas, também, dos meios ou das formas de as satisfazer.

Artigo 70.º (Entrada em vigor)

Esta alteração/adequação dos estatutos ao decreto-lei número cento e setenta e dois/dois mil e catorze, de catorze de novembro, e à lei número setenta e seis/dois mil e quinze, de vinte e oito de julho, e entrará em vigor logo que feito o respetivo registo no livro das associações de solidariedade social, ou a publicação no diário da república.

Artigo 71.º (Omissões)

Todos os casos omissos nestes estatutos serão resolvidos pela assembleia geral de acordo com a legislação em vigor.

Porto, aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze

A direção,

Porto, aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze

A mesa da assembleia geral,